



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o vencimento provisório do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Itabuna – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para o servidor integrante da Guarda Civil Municipal o vencimento básico de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicado provisoriamente, enquanto a categoria discute a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, na data de publicação desta Lei, será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na superveniência do plano de carreira.

Art. 2º. Além do vencimento básico estabelecido para o cargo, o Guarda Civil Municipal fará jus ao Adicional de Risco no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. Os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei não se acumulam com direitos e vantagens da mesma espécie previstos em outras legislações.

Art. 4º. Os efeitos do disposto nesta Lei entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.248, de 14 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 21 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

